



# Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

[compras@mirandopolis.sp.gov.br](mailto:compras@mirandopolis.sp.gov.br)

## **LEI Nº 2755 / 2015**

*(Dispõe sobre revisão geral anual dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, estabelecido pela Lei nº 2577, de 05 de junho de 2012).*

**FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica atualizado nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, Art. 5º da Lei Municipal nº 2577, de 05 de junho de 2012 e Art. 30, inciso XXI e 185 da Lei Orgânica do Município, os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Mirandópolis, em 6,4076% a partir de 1º de janeiro de 2015, que corresponde à variação do IPCA-IBGE verificada no período de janeiro a dezembro de 2014.

**Art. 2º.** As despesas da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria existente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirandópolis, 02 de fevereiro de 2015.

**FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO**

Prefeito

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES**

Diretora